



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1210/01

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir órgão oficial de imprensa do município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo máximo de 60 dias, instituir órgão oficial de imprensa do município, mediante decreto e após a realização de licitação, pelo prazo de dois anos.

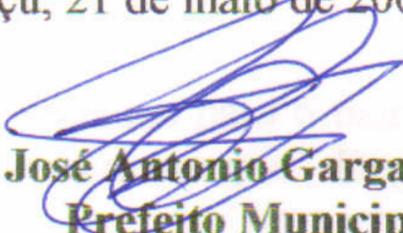
**Art. 2º** A contratação decorrente da licitação acima, para o ano de 2001, terá seu termo inicial dentro do prazo legal estabelecido após o término do procedimento licitatório e termo final no dia 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** Para o ano de 2002, o termo inicial dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2002, dando-se o termo final o dia 31 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** Os recursos para o pagamento dos valores contratuais serão do orçamento geral do município - Departamento Administrativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 de maio de 2001.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**